

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À  
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL Nº 32, DE 2020**

Altera disposições sobre servidores, empregados públicos e organização administrativa.

Apresentação: 07/07/2021 16:46 - PEC03220  
EMC 8 PEC03220 => PEC 32/2020

**EMC n.8**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

**Art. 1º.** Altere-se a redação do inciso XI e parágrafo 12, ambos do art. 37 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

“Art. 37.....

.....

XI – a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicável este limite aos Desembargadores dos Tribunais de Justiça, aos membros do Ministério Público, aos Procuradores, aos Defensores Públicos e aos servidores de carreiras específicas que exerçam atividades essenciais ao funcionamento do Estado, aplicando-se como limite, nos demais casos, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário;

.....

§ 12 - Sem prejuízo do que dispõe o inciso XI, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal, e supletivamente aos Municípios, fixar como limite remuneratório, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e leis orgânicas, em substituição ao valor do subsídio mensal dos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores.”



## JUSTIFICAÇÃO

Consagrado como atividade premente a ser prestado pelo Estado no atendimento das necessidades básicas da sociedade, o serviço público, em seu sentido geral, possui uma ampla gama de atribuições, o que se estende, por exemplo, à execução de políticas públicas, o controle e fiscalização tributários, a execução das funções de justiça, órgãos responsáveis pela segurança pública e a garantia do pleno funcionamento da estrutura governamental.

Compreendendo exatamente esta importância precípua, a Constituição Federal de 1988 consagrou em seu texto princípios que buscam atender de maneira fundamental o interesse público, estabelecendo de maneira paralela a essencialidade desses serviços ao pleno funcionamento do Estado brasileiro.

Nessas condições, balizando tamanha importância, esta emenda possui como objetivo geral propor uma adaptação à Constituição Federal - em linha com as modificações sugeridas por esta Reforma Administrativa - para que o texto da Carta Magna preserve a noção de distinção de carreiras cujas atividades são específicas ao pleno funcionamento estatal e absolutamente essenciais para a consecução dos objetivos mais amplos definidos pelo Estado nacional brasileiro, no que diz respeito ao atendimento dos interesses sociais.

De maneira geral, a emenda adapta o texto constitucional do artigo 37, inciso XI da Constituição Federal, à jurisprudência recorrente do Supremo Tribunal Federal, no tocante ao teto remuneratório, além de preservar o subteto de 90,25% do subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal ao Poder Judiciário.

Outrossim, esta emenda dispõe sobre uma adaptação conceitual ao artigo 37, XI da Constituição Federal ao estabelecer que as carreiras que exercem atividades essenciais ao funcionamento do Estado brasileiro deverão ser pautadas pelo limite remuneratório dos ministros do Supremo Tribunal Federal. Vale destacar que esta deferência se constitui como elemento conceitual.

Cumpramos ressaltar também que esta emenda não compreende qualquer impacto financeiro ou orçamentário à União, visto que mantém preservadas as demais determinações constitucionais quanto aos limites remuneratórios, em que pese as determinações mais específicas do texto do artigo 37, XI da Carta Magna.

Neste sentido, enfim, conto com o apoio de Vossas Excelências para a viabilização desta alteração constitucional que será tão importante à preservação da noção das carreiras essenciais de Estado e para o aprofundamento do atual debate da Reforma Administrativa, instituída pela PEC 32/2020.

**FAUSTO PINATO**

**PP/SP**





## Emenda à PEC (Do Sr. Fausto Pinato)

Altera a redação do inciso XI e  
parágrafo 12, ambos do art. 37 da  
Constituição Federal.

Assinaram eletronicamente o documento CD213181052200, nesta ordem:

- 1 Dep. Fausto Pinato (PP/SP)
- 2 Dep. Paulo Freire Costa (PL/SP)
- 3 Dep. Rodrigo Agostinho (PSB/SP)
- 4 Dep. Elias Vaz (PSB/GO)
- 5 Dep. Bozzella (PSL/SP)
- 6 Dep. João Campos (REPUBLIC/GO)
- 7 Dep. Ted Conti (PSB/ES)
- 8 Dep. Alan Rick (DEM/AC)
- 9 Dep. Dr. Leonardo (SOLIDARI/MT)
- 10 Dep. Herculano Passos (MDB/SP)
- 11 Dep. Bia Cavassa (PSDB/MS)
- 12 Dep. Euclides Pettersen (PSC/MG)
- 13 Dep. Eduardo Costa (PTB/PA)
- 14 Dep. Jefferson Campos (PSB/SP)
- 15 Dep. Hildo Rocha (MDB/MA)
- 16 Dep. Renata Abreu (PODE/SP)
- 17 Dep. Gilberto Nascimento (PSC/SP)
- 18 Dep. Jesus Sérgio (PDT/AC)
- 19 Dep. Milton Coelho (PSB/PE)
- 20 Dep. Zé Neto (PT/BA)
- 21 Dep. Bohn Gass (PT/RS) \*-(p\_7800)
- 22 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 23 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)
- 24 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 25 Dep. João Daniel (PT/SE)



- 26 Dep. Padre João (PT/MG)
- 27 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 28 Dep. Célio Moura (PT/TO)
- 29 Dep. Luizianne Lins (PT/CE)
- 30 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR)
- 31 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 32 Dep. Zé Carlos (PT/MA)
- 33 Dep. Alexandre Padilha (PT/SP)
- 34 Dep. Vicentinho (PT/SP)
- 35 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
- 36 Dep. Vander Loubet (PT/MS)
- 37 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 38 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG)
- 39 Dep. Aline Sleutjes (PSL/PR)
- 40 Dep. José Ricardo (PT/AM)
- 41 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PSL/SP)
- 42 Dep. Carla Zambelli (PSL/SP)
- 43 Dep. Airtton Faleiro (PT/PA)
- 44 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ)
- 45 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 46 Dep. Professor Israel Batista (PV/DF)
- 47 Dep. Sebastião Oliveira (AVANTE/PE)
- 48 Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP)
- 49 Dep. Marcon (PT/RS)
- 50 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 51 Dep. Natália Bonavides (PT/RN)
- 52 Dep. Daniel Almeida (PCdoB/BA)
- 53 Dep. Dra. Soraya Manato (PSL/ES)
- 54 Dep. Paulão (PT/AL)
- 55 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 56 Dep. Joenia Wapichana (REDE/RR)
- 57 Dep. Leandre (PV/PR)
- 58 Dep. Beto Faro (PT/PA)
- 59 Dep. Rafafá (PSDB/PB)
- 60 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)
- 61 Dep. Paulo Guedes (PT/MG)
- 62 Dep. Mário Heringer (PDT/MG)

Assinado eletronicamente pelo(s) Dep. Fausto Pinato e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213181052200>



- 64 Dep. Átila Lira (PP/PI)
- 65 Dep. Helio Lopes (PSL/RJ)
- 66 Dep. Professora Dorinha Seabra Reze (DEM/TO)
- 67 Dep. Afonso Florence (PT/BA)
- 68 Dep. Celina Leão (PP/DF)
- 69 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE)
- 70 Dep. Pedro Westphalen (PP/RS)
- 71 Dep. Aluisio Mendes (PSC/MA)
- 72 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)
- 73 Dep. Alex Manente (CIDADANIA/SP)
- 74 Dep. Jerônimo Goergen (PP/RS)
- 75 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE)
- 76 Dep. Leonardo Gadelha (PSC/PB)
- 77 Dep. Rejane Dias (PT/PI)
- 78 Dep. Iracema Portella (PP/PI)
- 79 Dep. Darci de Matos (PSD/SC)
- 80 Dep. Chico D'Angelo (PDT/RJ)
- 81 Dep. Rodrigo de Castro (PSDB/MG)
- 82 Dep. Samuel Moreira (PSDB/SP)
- 83 Dep. José Guimarães (PT/CE)
- 84 Dep. Professora Marcivania (PCdoB/AP)
- 85 Dep. Chiquinho Brazão (AVANTE/RJ)
- 86 Dep. Enrico Misasi (PV/SP)
- 87 Dep. Gervásio Maia (PSB/PB)
- 88 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 89 Dep. Eduardo Bismarck (PDT/CE)
- 90 Dep. Nilson Pinto (PSDB/PA)
- 91 Dep. David Soares (DEM/SP)
- 92 Dep. Wellington Roberto (PL/PB)
- 93 Dep. Efraim Filho (DEM/PB) \*(P\_113862)
- 94 Dep. Vitor Hugo (PSL/GO) \*(P\_7689)
- 95 Dep. Júnior Mano (PL/CE)
- 96 Dep. Aelton Freitas (PL/MG)
- 97 Dep. Dagoberto Nogueira (PDT/MS)
- 98 Dep. Julio Lopes (PP/RJ)
- 99 Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. (PP/RJ)
- 100 Dep. Marcio Alvino (PL/SP)

101 Dep. Mário Negromonte Jr. (PP/BA)

Assinado eletronicamente pelo(s) Dep. Fausto Pinato e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213181052200>



- 102 Dep. Sergio Toledo (PL/AL)
- 103 Dep. Luiz Carlos Motta (PL/SP)
- 104 Dep. Greyce Elias (AVANTE/MG)
- 105 Dep. João Maia (PL/RN)
- 106 Dep. Giovani Cherini (PL/RS)
- 107 Dep. Luiz Antônio Corrêa (PL/RJ)
- 108 Dep. Cristiano Vale (PL/PA)
- 109 Dep. Lincoln Portela (PL/MG)
- 110 Dep. Leda Sadala (AVANTE/AP)
- 111 Dep. Policial Katia Sastre (PL/SP)
- 112 Dep. Odair Cunha (PT/MG)
- 113 Dep. João Carlos Bacelar (PL/BA)
- 114 Dep. Aécio Neves (PSDB/MG)
- 115 Dep. Alencar Santana Braga (PT/SP)
- 116 Dep. Valdevan Noventa (PL/SE)
- 117 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 118 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)
- 119 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 120 Dep. Marília Arraes (PT/PE)
- 121 Dep. Da Vitoria (CIDADANIA/ES)
- 122 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 123 Dep. Márcio Labre (PSL/RJ)
- 124 Dep. Hercílio Coelho Diniz (MDB/MG)
- 125 Dep. Camilo Capiberibe (PSB/AP)
- 126 Dep. Boca Aberta (PROS/PR)
- 127 Dep. Christino Aureo (PP/RJ)
- 128 Dep. Margarete Coelho (PP/PI)
- 129 Dep. Fernando Rodolfo (PL/PE)
- 130 Dep. Bosco Costa (PL/SE)
- 131 Dep. Capitão Fábio Abreu (PL/PI)
- 132 Dep. Cacá Leão (PP/BA)
- 133 Dep. Abílio Santana (PL/BA)
- 134 Dep. Mauro Nazif (PSB/RO)
- 135 Dep. Coronel Armando (PSL/SC)
- 136 Dep. Capitão Wagner (PROS/CE)
- 137 Dep. Fernando Monteiro (PP/PE)
- 138 Dep. Hiran Gonçalves (PP/RR)
- 139 Dep. Adriano do Baldy (PP/GO)

Assinado eletronicamente pelo(s) Dep. Fausto Pinheiro e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213181052200>



- 140 Dep. José Rocha (PL/BA)
- 141 Dep. André Fufuca (PP/MA)
- 142 Dep. Pinheirinho (PP/MG)
- 143 Dep. Juarez Costa (MDB/MT)
- 144 Dep. Covatti Filho (PP/RS)
- 145 Dep. Ronaldo Carletto (PP/BA)
- 146 Dep. Afonso Motta (PDT/RS)
- 147 Dep. Tiago Mitraud (NOVO/MG)
- 148 Dep. Daniel Trzeciak (PSDB/RS)
- 149 Dep. Enio Verri (PT/PR)
- 150 Dep. Ricardo Silva (PSB/SP)
- 151 Dep. Rubens Bueno (CIDADANIA/PR)
- 152 Dep. Luis Tibé (AVANTE/MG)
- 153 Dep. Rose Modesto (PSDB/MS)
- 154 Dep. Beto Pereira (PSDB/MS)
- 155 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ)
- 156 Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP)
- 157 Dep. Acácio Favacho (PROS/AP)
- 158 Dep. Marlon Santos (PDT/RS)
- 159 Dep. Felício Laterça (PSL/RJ)
- 160 Dep. Gelson Azevedo (PL/RJ)
- 161 Dep. Josimar Maranhãozinho (PL/MA)
- 162 Dep. Marcelo Ramos (PL/AM)
- 163 Dep. Felipe Carreras (PSB/PE)
- 164 Dep. André de Paula (PSD/PE)
- 165 Dep. Zé Vitor (PL/MG)
- 166 Dep. Totonho Lopes (PDT/CE)
- 167 Dep. AJ Albuquerque (PP/CE)
- 168 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ)
- 169 Dep. Alexis Fonteyne (NOVO/SP)
- 170 Dep. Vanderlei Macris (PSDB/SP)
- 171 Dep. General Peternelli (PSL/SP)
- 172 Dep. Luciano Ducci (PSB/PR)
- 173 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA)
- 174 Dep. Lauriete (PSC/ES)
- 175 Dep. Silvia Cristina (PDT/RO)



trônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fausto Pinato e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213181052200>